

DESPACHO GR.11/03/2022

Subsídio de Emergência Guerra na Ucrânia

A guerra na Ucrânia está a provocar graves efeitos na economia mundial, desde logo pelo conflito bélico direto naquele território, que paralisa o país, bem como pelas sanções financeiras e medidas restritivas ao comércio, investimento e transações financeiras impostas por vários países à Rússia, na tentativa de pôr fim ao conflito.

Esta situação está a atingir diretamente alguns estudantes da U.Porto, de diversas nacionalidades, cujos rendimentos ou acesso a transações financeiras foram fortemente afetados, colocando-os em situações de elevada vulnerabilidade.

Face a esta problemática, urge a criação dum mecanismo de apoio de emergência que permita diminuir o impacto daquelas consequências danosas sobre alguns estudantes da U.Porto, nomeadamente de nacionalidade estrangeira, de forma a que estes possam manter as condições de permanência em Portugal e de adaptação e integração académica, prosseguindo a sua atividade formativa, apesar das condicionantes criadas por este cenário.

Deste modo, considerando:

1. A emergência social desencadeada pela guerra na Ucrânia e a necessidade de providenciar uma resposta urgente vocacionada a garantir o acesso à alimentação e alojamento, nos termos da alínea a) do n.º 3 do Artigo 20.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior), na sua atual redação;
2. A necessidade de atribuição urgente de subsídios de emergência a alguns estudantes de nacionalidade estrangeira com carências financeiras evidentes;
3. A experiência consolidada dos Serviços de Ação Social da U.Porto (SASUP) na avaliação e concessão de apoios sociais, com vista a uma frequência universitária bem-sucedida;
4. O disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março (Estatuto do Estudante Internacional), na sua atual redação, referente à elegibilidade dos estudantes internacionais para beneficiar de ação social indireta.

No uso das competências previstas nas alíneas f) e n) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos da Universidade do Porto, publicados por Despacho Normativo 8/2015, em DR, II Série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, em conjugação com a alínea b) do n.º 2 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), na sua atual redação, e com o disposto no artigo 3º do Código do Procedimento Administrativo, determino a constituição de um subsídio de emergência, nos seguintes termos:

Ponto I - Constituição de Subsídio de Emergência

1. É criado um subsídio de emergência que visa responder a graves carências económicas e sociais de estudantes estrangeiros da U.Porto, provocadas diretamente pela guerra na

- Ucrânia, que limitam significativamente a capacidade destes estudantes para suportar os custos de frequência da U.Porto;
2. O subsídio de emergência referido no número anterior concretiza-se na atribuição de uma prestação única destinada a garantir as necessidades referentes a alimentação e alojamento, revestindo a natureza de apoio social indireto:
 - a. Acesso a alimentação – 260 euros
 - b. Acesso a alojamento – 250 euros
 - c. Acesso a alimentação e alojamento – 500 euros.
 3. A gestão deste subsídio de emergência é efetuada pelos SASUP, sendo este financiado por receita própria da U.Porto.

Ponto II - Elegibilidade

1. Para efeitos de atribuição do subsídio de emergência objeto do presente Despacho, consideram-se elegíveis os estudantes estrangeiros da U.Porto que comprovem encontrar-se em situação de carência socioeconómica diretamente decorrente da guerra na Ucrânia.
2. Os estudantes referidos no número anterior incluem:
 - a. Os estudantes estrangeiros com estatuto de estudante internacional, inscritos e matriculados em qualquer ciclo de estudos da U.Porto;
 - b. Os estudantes estrangeiros que se encontrem a efetuar um período de estudos em mobilidade na U.Porto e que comprovem, documentalmente e de forma cumulativa:
 - i. Se encontram a residir em Portugal no momento de submissão da candidatura;
 - ii. Não beneficiem de qualquer tipo de apoio financeiro, designadamente das suas instituições ou governos de origem.
 - iii. Se encontram inscritos a pelo menos 20 ECTS por semestre.
3. Em regra, os candidatos apenas podem beneficiar uma vez deste subsídio de emergência; excecionalmente, quando a situação de carência grave, devidamente comprovada, se mantiver, pode ser avaliada a concessão de um novo subsídio.

Ponto III - Procedimento

1. A candidatura ao subsídio de emergência é realizada através da submissão de requerimento em formulário específico disponível no portal eletrónico dos SASUP, a apresentar até 15 de julho de 2022.
2. O requerimento, referido no número anterior, deverá ser acompanhado dos elementos que fundamentem e comprovem documentalmente o pedido;

3. Os SASUP podem, sempre que entendam necessário, convocar o estudante para entrevista, por forma a obter esclarecimentos adicionais sobre as razões expostas e aferir o grau de carência socioeconómica.
4. As candidaturas são avaliadas em função do tipo e grau de carência, aferido pelo rendimento disponível do estudante no momento da candidatura e baseado em informações comprovadas, credíveis e fundamentadas.
5. Os SASUP procedem à comunicação do resultado da candidatura no prazo máximo de 10 dias úteis após a entrega do requerimento referido do número 1 e a prestação das informações eventualmente pedidas no âmbito do número 3.
6. O subsídio de emergência é pago por transferência bancária para a conta indicada pelo candidato nos 5 dias úteis subsequentes à comunicação de deferimento.

Ponto IV - Vigência

1. O presente despacho vigora durante o presente ano letivo (2021/2022), podendo ser prorrogado mediante disponibilidade financeira e a evolução das contingências emergentes do conflito armado na Ucrânia.
2. A abertura de novos períodos de candidatura será divulgada no portal eletrónico dos SASUP.

Ponto V - Dúvidas e omissões


As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Reitor, a quem compete também integrar as eventuais lacunas.

Ponto VI – Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sistema de informação da U.Porto, sendo igualmente remetido às Unidades Orgânicas da U.Porto, Serviços de Ação Social da Universidade do Porto, Serviços Partilhados da Universidade do Porto e Serviço de Formação e Organização Académica da U.Porto e Serviço de Relações Internacionais da U.Porto.

Universidade do Porto, 31 de março de 2022

O Reitor



António de Sousa Pereira